

PORTARIA

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IDEA Nº 0003.9.45037-2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com atuação no Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação – GEDUC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/1985, artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO que o direito à educação, também de sede constitucional, é garantido a todos, sendo dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a frequência escolar é obrigatória a crianças e adolescentes dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, na forma disposta no artigo 208 da Constituição federal e artigo 4º inciso I da LDB;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SAR-CoV - 2, que vem se espalhando por diversos países, tendo casos confirmados no Estado da BAHIA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o, na última quarta-feira (11/03/2020), como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota técnica Conjunta n. 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde 1ª Câmara de

Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas a este GEDUC – Grupo de Atuação Especial na Defesa da Educação do Ministério Público do Estado da Bahia, relativamente ao posicionamento de escolas sediadas neste município de Salvador quanto a condutas de prevenção de coronavirus no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Estadual;

Resolve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS**, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: acompanhar as medidas e orientações às redes de ensino pública e privada, do município de Salvador, quanto a condutas de prevenção de coronavirus em ambiente escolar

Autue-se a presente Portaria como **Procedimento Administrativo** junto ao IDEA, afixe-se cópia no local de costume, publique-se extrato no DJe, e dê ciência ao CEDUC por e-mail.

Diligências preliminares:

01. Junte-se notícias sobre fechamento de escolas provadas no Município de Salvador, bem como orientações das autoridades sanitárias;
02. Junte-se Recomendação 01/2020, firmada por esta Promotoria de Justiça da defesa da Educação, em conjunto com a 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Coordenação do CAOCA e Coordenação do CEDUC.

PRAZO: Fixa-se em 01 ano, prorrogável, o prazo para conclusão desta investigação.

Salvador, 16 de março de 2020

Cintia Guanaes

PROMOTOR DE JUSTIÇA.

GEDUC.